



ESTATUTOS
CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE DE BELINHO

ÍNDICE:

CAPITULO 1	4
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS	4
Artigo 1º	4
Artigo 2º	4
Artigo 3º	4
Artigo 4º	4
Artigo 5º	5
Artigo 6º	5
CAPITULO 2	5
DOS ASSOCIADOS	5
Artigo 7º	5
Artigo 8º	5
Artigo 9º	5
Artigo 10º	5
Artigo 11º	5
Artigo 12º	6
Artigo 13º	6
Artigo 14º	6
Artigo 15º	6
Artigo 16º	6
CAPITULO 3	6
DOS CORPOS GERENTES.....	6
SECÇÃO 1.....	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
Artigo 17º	7
Artigo 18º	7
Artigo 19º	7
Artigo 20º	7
Artigo 21º	7
Artigo 22º	7
Artigo 23º	8
Artigo 24º	8
Artigo 25º	8
Artigo 26º	8
SECÇÃO 2.....	8
DA ASSEMBLEIA GERAL	8
Artigo 27º	8
Artigo 28º	9
Artigo 29º	9
Artigo 30º	9
Artigo 31º	9
Artigo 32º	10
Artigo 33º	10
Artigo 34º	10
SECÇÃO 3.....	10
DA DIREÇÃO	10
Artigo 35º	10
Artigo 36º	10
Artigo 37º	11
Artigo 38º	11

Artigo 39º	11
Artigo 40º	11
Artigo 41º	11
Artigo 42º	11
Artigo 43º	11
SECÇÃO 4	12
DO CONSELHO FISCAL	12
Artigo 44º	12
Artigo 45º	12
Artigo 46º	12
Artigo 47º	12
CAPITULO 4	12
REGIME FINANCEIRO	12
Artigo 48º	12
Artigo 49º	12
Artigo 50º	13
CAPITULO 5	13
DISPOSIÇÕES DIVERSAS	13
Artigo 51º	13
Artigo 52º	13

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE DE BELINHO

CAPITULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1º

O Centro Social da Juventude de Belinho é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede em Belinho, na Rua do Calvário, número vinte e seis, concelho de Esposende, sendo a mesma Instituição que teve os estatutos formalizados por escritura pública em dezasseis de outubro de mil novecentos e oitenta e um, tendo alterado a denominação, registada no Livro n.º 4 das Associações de Solidariedade Social sob o n.º 65/90, a fls. 142 e 142 verso, em 29-01-2007.

Artigo 2º

O Centro Social da Juventude de Belinho tem por objetivos a valorização social e humana dos associados e da população em geral, através de ações e obras sociais, culturais, recreativas e desportivas e o seu âmbito de ação abrange mormente as freguesias de Belinho e de Antas do concelho de Esposende, distrito de Braga.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e/ou manter:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- h) Promoção da igualdade de género;
- i) Prevenção e combate à violência doméstica e de género;
- j) Prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Artigo 4º

Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche;
- b) Centro de Dia;
- c) Centro de Convívio;
- d) Serviço de Apoio Domiciliário;
- e) Ajuda alimentar;
- f) Centro de Atividades de Tempos Livres;
- g) Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
- h) Equipa de intervenção direta.

Artigo 5º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados para cada secção/valência.

Artigo 6º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO 2

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Artigo 8º

Haverá duas categorias de Associados:

1. **Honorários**- As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. **Efetivos**- As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no ficheiro respetivo que a Associação possuirá.

Artigo 10º

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número 3 do artigo 30º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.

Artigo 11º

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de Associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 12º

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e vinte dias;
 - c) Demissão.
2. Serão demitidos os Associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efetivará mediante a audiência prévia obrigatória do Associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13º

1. Os Associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de oito dias não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14º

A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15º

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número 2, do artigo 12º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o Associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

Artigo 16º

O Associado que de qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO 3

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º

São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, devendo ter lugar nos dias seguintes à eleição.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas, neste caso, e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 20º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21º

1. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
4. Os Órgãos não poderão ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição. O Conselho Fiscal não pode ser presidido por trabalhadores da Instituição.

Artigo 22º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu, o voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes, nos termos da lei, são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 25º

1. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada Associado, não poderá representar mais de um Associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 26º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre assinadas as presenças e lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelo Secretário e Presidente e, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO 2

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos oito dias, que tenham as suas quotas em dia e, não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, sendo esta composta pelo Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 29º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Executivo e de Fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até final de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de e-mail para cada Associado, através das redes sociais, de anúncio publicado no sítio da internet da Instituição, e deverá ser afixado na sede e nos locais habituais, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de Associados presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 29º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas da gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO 3

DA DIREÇÃO

Artigo 35º

A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 36º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Garantir a elaboração, anualmente, e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a organização da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

Artigo 37º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Instituição orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pela boa gestão e organização da contabilidade da Instituição;
- b) Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas respeitantes ao período;
- c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42º

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e ordinariamente uma vez em cada mês.

Artigo 43º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO 4

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo logo que se dê uma vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e aos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Órgão Executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência, orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão Executivo submeta à sua apreciação;

Artigo 46º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.

CAPITULO 4

REGIME FINANCEIRO

Artigo 48º

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos Associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 49º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos Associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;

- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 50º

1. As quotas pagas pelos Associados mantêm-se as praticadas pela coletividade, de 1 EURO por mês, até deliberação de alteração em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO 5

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 51º

1. No caso da extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 52º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.